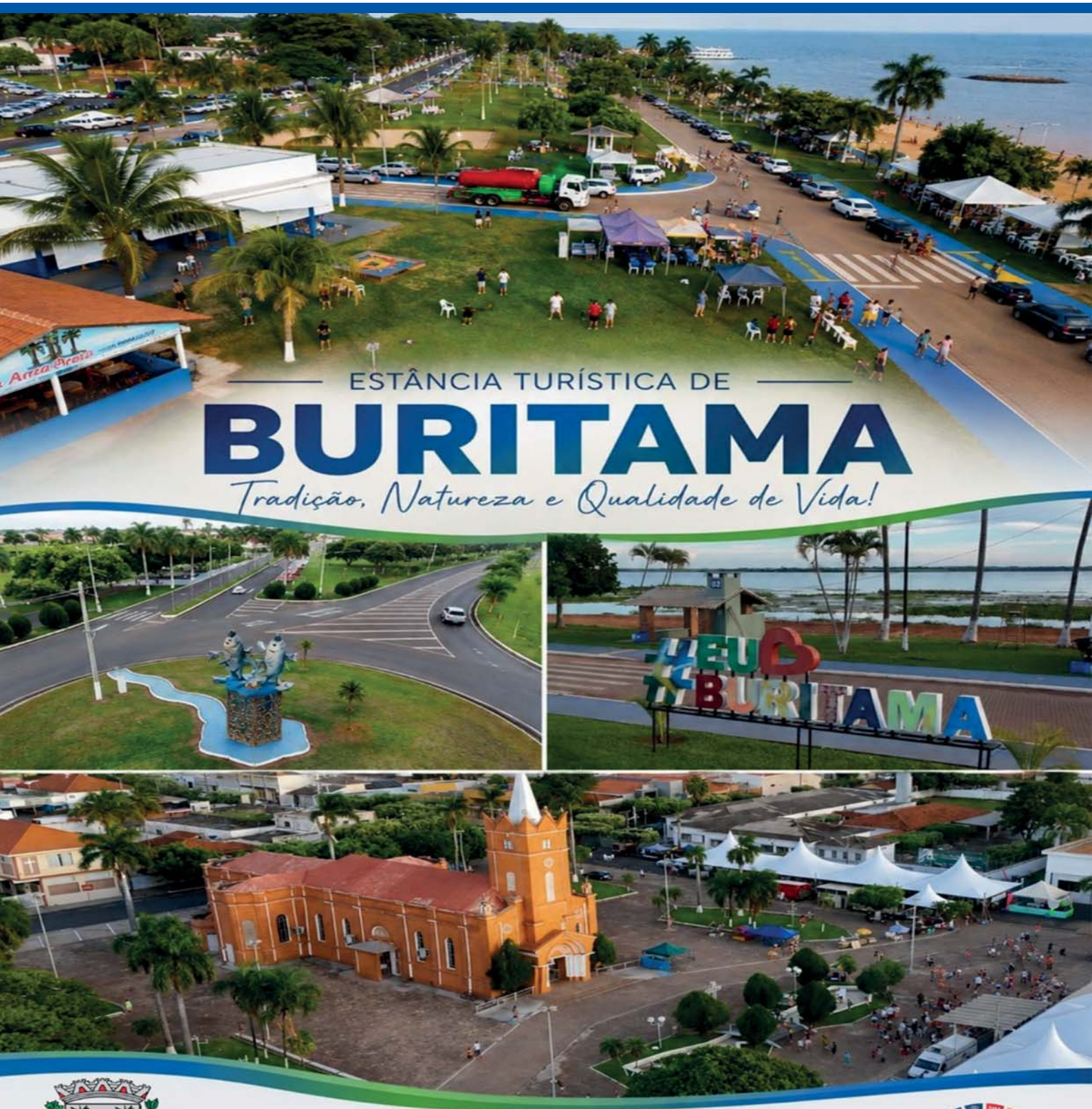
DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Buritama

buritama.sp.gov.br | Quinta-feira, 17 de setembro de 2026 | Ano VIII | Edição nº 1734A

Publicações Oficiais da Estância Turística de Buritama, conforme Lei 4.569, de 2019
CNPJ 44.435.121/0001-31



CUIDAR DA NOSSA CIDADE
É CONSTRUIR UM **FUTURO MELHOR!**

Buritama
Quem Conhece Ama!

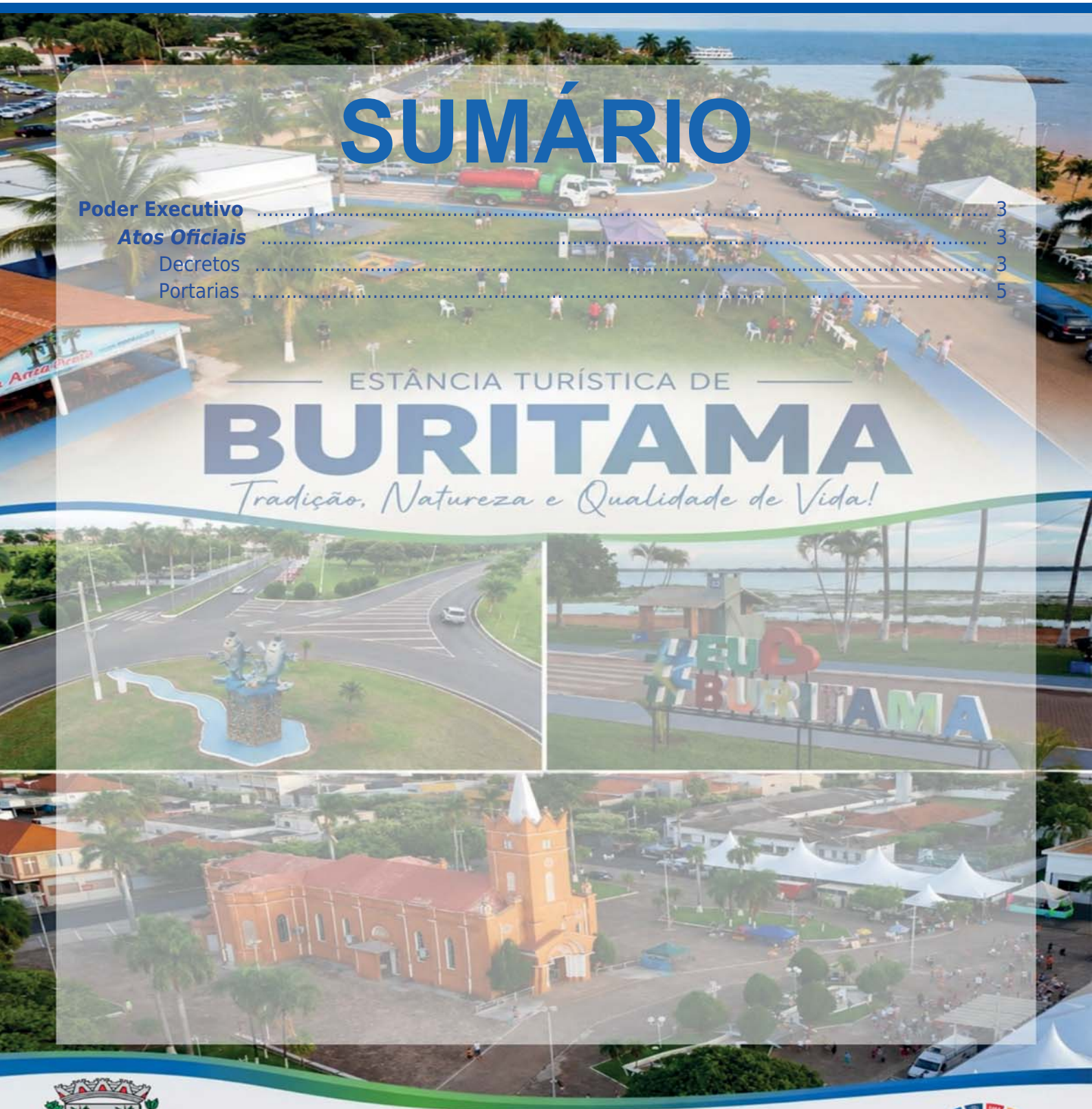
OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Buritama

buritama.sp.gov.br | Quinta-feira, 17 de setembro de 2026 | Ano VIII | Edição nº 1734A

Publicações Oficiais da Estância Turística de Buritama, conforme Lei 4.569, de 2019
CNPJ 44.435.121/0001-31



SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 5

CUIDAR DA NOSSA CIDADE
É CONSTRUIR UM **FUTURO MELHOR!**

Buritama
Quem Conhece Ama!

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.572, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

"Regulamenta, no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística do Município de Buritama, a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, em articulação com o Programa Alfabetiza Juntos SP, e dá providências correlatas."

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO que compete ao Município manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as competências institucionais atribuídas ao Departamento Municipal de Educação pela Lei Complementar Municipal nº 174, de 18 de janeiro de 2018, especialmente quanto à organização e coordenação dos resultados da educação municipal, execução de programas de interesse comum com o Estado e a União, avaliação de dados educacionais, planejamento das atividades escolares, capacitação dos profissionais da educação e produção de informações para a gestão do ensino;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 75, de 29 de dezembro de 2011, e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Buritama, bem como as atribuições legalmente estabelecidas aos profissionais da educação municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP, destinado ao fortalecimento da alfabetização das crianças das redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO as diretrizes de colaboração entre o Estado de São Paulo e os Municípios para o desenvolvimento e melhoria da educação básica, observados os instrumentos de adesão, compromisso e cooperação aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as ações da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, promover a continuidade do processo de aprendizagem, fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação e assegurar acompanhamento sistemático dos resultados educacionais;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regulamentar administrativamente, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a execução das ações decorrentes dos programas federal e estadual de alfabetização, sem criação de cargos, empregos, funções públicas ou vantagens remuneratórias e sem alteração das atribuições funcionais definidas em lei;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística do Município de Buritama, a implementação das ações decorrentes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e sua articulação com o Programa Alfabetiza Juntos SP, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Parágrafo único. As ações previstas neste Decreto serão executadas pelo Departamento Municipal de Educação e pelas unidades escolares municipais, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições legais.

Art. 2º. Constituem objetivos das ações regulamentadas por este Decreto:

I – assegurar condições pedagógicas para que os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as metas e diretrizes dos programas oficiais;

II – promover a continuidade do processo educacional entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – fortalecer o acompanhamento sistemático da aprendizagem e a utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

IV – desenvolver ações de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem defasagens identificadas por avaliações, sondagens, registros pedagógicos ou outros instrumentos oficiais;

V – promover a formação continuada dos profissionais da educação como instrumento permanente de aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;

VI – incentivar projetos e práticas voltados à leitura, escrita, oralidade, fluência leitora e demais competências relacionadas ao processo de alfabetização;

VII – promover a integração entre o Departamento Municipal de Educação, equipes gestoras, profissionais de suporte pedagógico e docentes, respeitadas as competências e atribuições previstas na legislação municipal.

VIII- compartilhar práticas pedagógicas inovadoras e estratégias relacionadas a lideranças que contribuíram para a melhoria de resultados de alfabetização e da recomposição de aprendizagem entre o os gestores e professores da rede municipal no evento Educadores em Destaque .

Art. 3º. A articulação municipal das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada será exercida pelo profissional formalmente indicado ou designado pelo Município para atuação no âmbito do programa, observadas as normas expedidas pelos órgãos federais competentes.

§ 1º. No âmbito municipal, e sem prejuízo das atribuições estabelecidas pela regulamentação federal, caberá ao Articulador Municipal:

I – promover a articulação entre o Departamento Municipal de Educação, as unidades escolares e as ações

de formação vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – acompanhar, em conjunto com as equipes responsáveis, a execução das ações de formação continuada relacionadas à alfabetização;

III – acompanhar os indicadores e resultados disponibilizados pelos sistemas oficiais relacionados ao programa;

IV – colaborar com os profissionais de suporte pedagógico no acompanhamento das ações formativas destinadas aos docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V – acompanhar a execução das ações e programas oficiais de leitura e escrita desenvolvidos em articulação com a União e o Estado;

VI – elaborar registros, relatórios ou informações referentes ao desenvolvimento das ações do programa, quando exigidos pelos órgãos competentes ou solicitados pelo Departamento Municipal de Educação;

VII – comunicar ao Departamento Municipal de Educação situações que possam comprometer a execução das ações pactuadas, para adoção das providências cabíveis no âmbito das competências legalmente estabelecidas.

§ 2º. A atuação prevista neste artigo não confere ao Articulador Municipal poder hierárquico ou disciplinar sobre Diretores de Escola, Professores Coordenadores, docentes ou demais servidores municipais, ressalvadas as competências decorrentes de eventual cargo ou função pública regularmente ocupada pelo servidor.

Art. 4º. O acompanhamento da aprendizagem dos estudantes será contínuo e deverá subsidiar o planejamento, a intervenção pedagógica, a recomposição das aprendizagens e a avaliação dos resultados da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. Para os fins deste artigo poderão ser utilizados, conforme a etapa de ensino e as normas dos respectivos programas:

I – avaliações diagnósticas, formativas e de resultado disponibilizadas pelos órgãos oficiais;

II – Avaliação de Fluência Leitora ou instrumento oficial equivalente;

III – sondagens e instrumentos de acompanhamento da evolução da aprendizagem adotados pelo Departamento Municipal de Educação;

IV – registros constantes da Secretaria Escolar Digital – SED e de outras plataformas oficiais de acompanhamento;

V – sistemas ou plataformas vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Alfabetiza Juntos SP;

VI – resultados do SARESP e de outras avaliações externas oficiais aplicáveis à Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. A substituição, alteração ou atualização de sistemas, plataformas, avaliações ou indicadores oficiais não dependerá de alteração deste Decreto, devendo ser observadas as normas expedidas pelos respectivos órgãos responsáveis.

§ 3º. Os dados resultantes das avaliações e instrumentos de acompanhamento deverão ser utilizados prioritariamente para diagnóstico, planejamento pedagógico, definição de intervenções e acompanhamento da evolução da aprendizagem.

Art. 5º. Compete ao Diretor de Escola, no âmbito das atribuições legalmente previstas para o cargo:

I – acompanhar a execução das ações de alfabetização desenvolvidas na unidade escolar;

II – assegurar condições administrativas e pedagógicas para realização das avaliações, formações, projetos e demais ações previstas neste Decreto;

III – acompanhar, juntamente com a equipe de suporte pedagógico, os indicadores de aprendizagem da unidade escolar;

IV – acompanhar o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação e pelos sistemas oficiais;

V – promover, no âmbito da unidade escolar, a articulação entre os profissionais envolvidos nas ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VI – assegurar que os resultados das avaliações e demais instrumentos de acompanhamento sejam objeto de análise pedagógica e subsidiem as intervenções necessárias;

VII – adotar, dentro de suas atribuições, as providências administrativas necessárias ao cumprimento das orientações regularmente expedidas pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 6º. Os profissionais responsáveis pela coordenação pedagógica deverão, no âmbito de suas atribuições legais:

I – organizar e acompanhar as ações pedagógicas relacionadas à alfabetização;

II – colaborar na análise dos resultados das avaliações e sondagens;

III – orientar o planejamento das intervenções pedagógicas;

IV – promover estudos e ações formativas no âmbito dos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC;

V – acompanhar, em conjunto com a direção escolar, a execução dos projetos e estratégias definidos para melhoria da aprendizagem.

Art. 7º. As ações de formação continuada relacionadas à alfabetização integrarão o processo de aperfeiçoamento profissional dos docentes e demais profissionais da educação envolvidos, observadas a legislação municipal e as diretrizes expedidas pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 1º. As formações poderão ser desenvolvidas durante os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, bem como por outros meios e períodos admitidos pela legislação municipal.

§ 2º. As ações formativas deverão guardar relação com as necessidades identificadas nas avaliações, nas práticas pedagógicas e nos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º. Os docentes deverão considerar, em seus instrumentos de planejamento e registros pedagógicos, as orientações, estratégias e conhecimentos desenvolvidos nas ações de formação continuada, adequando-os:

I – às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

II – à realidade da turma;

III – à proposta pedagógica e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

IV – às diretrizes pedagógicas expedidas pelo Departamento Municipal de Educação; e

V – às atribuições legalmente estabelecidas para o respectivo cargo docente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a autonomia pedagógica inerente à atividade docente, exercida dentro das diretrizes curriculares, da proposta pedagógica da unidade escolar e das normas do sistema municipal de ensino.

Art. 9º. O Departamento Municipal de Educação acompanhará os indicadores oficiais de alfabetização e de desempenho educacional da Rede Municipal de Ensino, utilizando-os como instrumento de planejamento, avaliação e aperfeiçoamento das políticas educacionais.

Art. 10. O Município poderá participar das ações de reconhecimento e premiação instituídas pela União ou pelo Estado de São Paulo, inclusive do Prêmio Excelência Educacional ou programa que venha a sucedê-lo, observados os critérios, indicadores, procedimentos e regulamentos expedidos pelos órgãos responsáveis.

Parágrafo único. A participação nas ações de reconhecimento de que trata o caput não gera, por si só, direito individual a prêmio, gratificação ou vantagem remuneratória a servidor municipal, salvo quando expressamente prevista em lei ou instrumento juridicamente competente.

Art. 11. Caberá ao Departamento Municipal de Educação coordenar administrativamente e pedagogicamente a execução das ações previstas neste Decreto, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela legislação municipal.

Art. 12. O Departamento Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas, pedagógicas e operacionais necessárias à execução deste Decreto, desde que:

I – estejam compreendidas em suas competências legais;

II – respeitem as atribuições dos cargos e funções estabelecidas em lei;

III – não criem obrigações funcionais, vantagens, cargos, empregos ou funções cuja disciplina esteja reservada à lei;

IV – observem as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 13. As dúvidas de natureza técnico-pedagógica relacionadas à execução das ações serão examinadas pelo Departamento Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo do encaminhamento ao Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos quando houver questão de legalidade, interpretação normativa ou repercussão jurídica.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos provenientes de assistência técnica ou financeira da União ou do Estado de São Paulo, desde que regularmente transferidos ou disponibilizados ao Município por meio de instrumento juridicamente adequado.

Art. 15. A execução das ações decorrentes de termos de compromisso, adesões, convênios ou outros instrumentos firmados com a União ou o Estado de São Paulo deverá observar integralmente as obrigações, condições, metas, procedimentos de prestação de contas e demais disposições constantes dos respectivos instrumentos.

Art. 16. A execução das ações previstas neste Decreto não implica, por si só, criação ou alteração de cargo, emprego público, função de confiança, atribuição legal de cargo, jornada de trabalho ou regime remuneratório de servidor municipal, sem prejuízo da percepção de bolsas, auxílios, prêmios, incentivos ou outros benefícios financeiros previstos na legislação federal ou estadual, nos atos regulamentares dos respectivos programas ou em instrumentos jurídicos regularmente celebrados.

Parágrafo único. A concessão e o pagamento dos benefícios de que trata o *caput* observarão os requisitos, condições, valores, fontes de custeio e demais regras estabelecidas pela legislação e pelos atos normativos específicos de cada programa.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística do Município de Buritama/SP, 17 de setembro de 2026; 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
LARISSA ALINE MEDRADO DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento Municipal de Educação

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

FELIPE SILVA DE MOURA
Diretor Administrativo de Gabinete do Executivo

.....

Portarias

PORTARIA Nº 12.778, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre designação de servidor para responder temporariamente pelas atribuições do cargo de Supervisor do Departamento de Material, e dá outras providências".

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e especialmente pelo artigo 63 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o deferimento de 20 (vinte) dias de férias ao servidor CLEBER REGINALDO PLACIDINO, matrícula nº 74/2, ocupante do cargo de Supervisor do Departamento de Material, no período de 13 de outubro de 2026 a 01 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a

continuidade dos serviços relacionados ao recebimento, conferência, controle, distribuição e movimentação de materiais e bens pertencentes ao Município durante o referido período;

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de Diretor Adjunto de Obras, previstas na Lei Complementar Municipal nº 221/2023, compreendem atividades relacionadas a material e patrimônio, além de outras tarefas compatíveis que lhe sejam atribuídas;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado o servidor **KLEBER RODRIGO PEREIRA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto de Obras, para, cumulativamente e sem prejuízo das atribuições de seu cargo, responder pelas atribuições do cargo de Supervisor do Departamento de Material, durante o período de férias de seu titular, servidor CLEBER REGINALDO PLACIDINO, matrícula nº 74/2.

Art. 2º A designação de que trata esta Portaria vigorará no período de 13 de outubro de 2026 a 01 de novembro de 2026, cessando automaticamente ao término do afastamento do titular.

Art. 3º Durante o período da designação, o servidor ora designado ficará autorizado a praticar os atos administrativos inerentes às atribuições do Supervisor do Departamento de Material, especialmente aqueles relacionados ao recebimento, conferência, controle, distribuição e movimentação de materiais e bens, observadas as normas e procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 4º O Departamento Municipal de Recursos Humanos adotará as providências necessárias às anotações e registros funcionais decorrentes desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de outubro de 2026.

Estância Turística do Município de Buritama/SP, 17 de setembro de 2026, 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

FELIPE SILVA DE MOURA
Diretor Administrativo de Gabinete

.....